LEI Nº 4.423, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 27 / 09 / 2010

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE 453 LOTES, NO PARCELAMENTO NOVO BRASIL, SITUADO EM ÁREA URBANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a expedição de títulos definitivos de propriedade relativos a 453 lotes situados no parcelamento Novo Brasil, constituído por parte do Lote 15, da Gleba Taboca Carajás III, neste Município, matriculado sob o nº 3314, LV. 02, Fl. 001, do Cartório do Único Ofício – Registro Geral de Imóveis de Parauapebas, tendo como proprietária a Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme os limites, confrontações e coordenadas descritos na planta e memorial descritivo, em anexo.

Art. 2º. A expedição dos títulos de que trata o art. 1.º desta lei, destinar-se-á a regularizar as ocupações existentes na área urbana denominada Novo Brasil, devendo incidir apenas sobre os lotes constantes do parcelamento aprovado pelo Órgão competente e inserto no projeto, anexo a esta Lei.

Art. 3º. Para expedição dos títulos definitivos de domínio deverão ser observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos arts. 1º, 2º, 3º, 14, 18 e artigo 19 da Lei Municipal nº 031, de 20 de dezembro de 1989, bem como pelos processos administrativos próprios.

Art.4º. Os processos de titulação definitiva terão início com uma petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminhará o processo aos órgãos competentes para instrução quanto à matéria e posterior publicação de Edital, com prazo de trinta dias, na imprensa local ou nos lugares públicos, convidando possíveis interessados ou pessoas que se julguem prejudicados a manifestarem seus direitos. Decorrido esse prazo, o Gestor Municipal solicitará à Câmara a necessária autorização legislativa, em lei especial, para titulação.

Art. 5º. O art. 2º da Lei nº 1881, de 06 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2.760, de 21 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.2º**. Referida área destinar-se-á à regularização fundiária, permitida a doação pelo Poder Público às famílias carentes, que se encontram ocupando o imóvel".

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-Pa, 27 de setembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL